

BRASÍLIA, 15 DE SETEMBRO DE 2022

Edição n. 90 – 1 a 15/9/2022

APRESENTAÇÃO

O sistema de precedentes brasileiro exige intensa integração entre as instâncias do Poder Judiciário nacional. O presente boletim foi idealizado com o importante objetivo de permitir a consulta unificada e direta a respeito dos processos que ensejam a criação de precedentes qualificados no STJ (RISTJ, art. 121), do recurso indicado pelos tribunais de origem como representativo da controvérsia e dos pedidos de suspensão nacional em incidente de resolução de demandas repetitivas, com a finalidade de auxiliar tribunais e juízes na atividade de sobrestamento de processos e de aplicação de tese.



RECURSOS REPETITIVOS

Principal instrumento processual utilizado pelo Superior Tribunal de Justiça para a formação de precedentes qualificados, está estruturalmente organizado em: a) temas repetitivos – processo ou o conjunto de processos afetados ao rito dos repetitivos e b) controvérsias: com a finalidade principal de publicidade e controle, representa o conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

TEMAS REPETITIVOS AFETADOS

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema: 1162** (Originado da Controvérsia n. **391**)

Processo(s): REsp n. 1.958.361/SP, REsp n. 1.971.856/SP e REsp n. 1.971.857/SP.

Relator: Min. Assusete Magalhães.

Questão submetida a julgamento: Definir se é possível flexibilizar o critério econômico para deferimento do benefício de auxílio-reclusão, ainda que o salário-de-contribuição do segurado supere o valor legalmente fixado como critério de baixa renda.

Data da afetação: 1/9/2022.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma questão de direito, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na Segunda Instância, ou que estejam em tramitação no STJ, respeitada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

- **Tema: 1164** (Originado da Controvérsia n. **432**)

Processo(s): REsp n. 1.995.437/CE e REsp n. 2.004.478/SP.

Relator: Min. Gurgel de Faria.

Questão submetida a julgamento: Definir se incide contribuição previdenciária patronal sobre o auxílio-alimentação pago em pecúnia.

Data da afetação: 13/9/2022.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art. 256-L do RISTJ).

TERCEIRA SEÇÃO

- **Tema: 1161** (Originado da Controvérsia n. 437)

Processo(s): REsp n. 1.970.217/MG e REsp n. 1.974.104/RS.

Relator: Min. Ribeiro Dantas.

Questão submetida a julgamento: Definir se o requisito objetivo do livramento condicional consistente em não ter cometido falta grave nos últimos 12 meses (art. 83, III, "b", do CP, inserido pela Lei Anticrime) limita temporalmente a valoração do requisito subjetivo (bom comportamento durante a execução da pena, alínea "a" do referido inciso).

Data da afetação: 1/9/2022.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos. (acórdão publicado no DJe de 1/9/2022)

- **Tema: 1163**

Processo(s): REsp n. 1.990.972/MG.

Relator: Min. Rogério Schietti Cruz.

Questão submetida a julgamento: Saber se a simples fuga do réu para dentro da residência ao avistar os agentes estatais e/ou a mera existência de denúncia anônima acerca da possível prática de delito no interior do domicílio, desacompanhada de outros elementos preliminares indicativos de crime, constituem ou não, por si sós, fundadas razões (justa causa) a autorizar o ingresso dos policiais em seu domicílio, sem prévia autorização judicial e sem o consentimento válido do morador.

Data da afetação: 1/9/2022.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

AFETAÇÃO ELETRÔNICA

A partir de 26/10/2017, a deliberação da proposta de afetação de recurso ao rito dos repetitivos ocorre em ambiente eletrônico, conforme estabelecido pelo art. 257 do Regimento Interno do STJ. A proposta somente se transformará em tema repetitivo com a publicação do acórdão referente à afetação e caso haja a concordância da maioria simples dos Ministros integrantes do órgão julgador pela afetação.

No período deste boletim, foram apreciadas as seguintes propostas:

TERCEIRA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 217 (Originada da Controvérsia n. 442)

Processo(s): REsp n. 2.003.716/RS.

Relator: Min. Joel Ilan Paciornik.

Questão submetida: Definir se é possível a elevação da pena por circunstância agravante, na fração maior que 1/6, utilizando como fundamento unicamente a reincidência específica do réu.

Período de votação: 14/9/2022 a 20/9/2022.

Situação: Em votação.

Abrangência da Suspensão: Não suspender.

CONTROVÉRSIAS

Conjunto de processos candidatos à afetação recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia ou selecionados pelo Gabinete do Presidente da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas – COGEPAC, a partir de estudo e monitoramento inteligente de demandas repetitivas.

CONTROVÉRSIAS CANCELADAS

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 428**

Processo(s): REsp n. 1.989.328/SP e REsp n. 1.988.330/PE.

Relator: Min. Gurgel de Faria.

Descrição: Definir se compete ao alienante comunicar à Secretaria de Patrimônio da União a transferência do imóvel, sob pena de continuar obrigado ao pagamento da taxa de ocupação.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas no DJe de 15/9/2022).

- **Controvérsia: 443**

Processo(s): REsp n. 1.999.358/PR.

Relator: Min. Gurgel de Faria.

Descrição: A responsabilidade civil do Estado pelos atos praticados por seus agentes durante a denominada 'Operação Centro Cívico' ficará restrita aos casos em que a vítima comprovar, além dos demais requisitos legalmente exigidos, que era terceiro inocente - pessoa que não estava envolvida na manifestação ou na referida operação -, e que não deu causa à reação do agente.

Anotações NUGEPNAC: Tema em IRDR n. 11/TJPR (IRDR 0044973-29.2017.8.16.0000/PR) - REsp em IRDR. A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 1/9/2022).

SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia: 455**

Processo(s): REsp n. 2.003.066/PA e REsp n. 1.985.727/PA.

Relator: Min. Nancy Andrighi.

Descrição: Qual a base de cálculo para fixação de lucros cessantes no caso do prejuízo decorrente do atraso de entrega de bem imóvel? Valor estabelecido no contrato ou o efetivamente pago pelo adquirente (0,5% (meio por cento) a 1% (um por cento) sobre: o valor do imóvel; o valor atualizado do imóvel; o valor do contrato; o valor do contrato atualizado; o valor pago ou; o valor pago atualizado)?

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 14/9/2022).

NOS PRÓXIMOS TÓPICOS SÃO DISPOBILIZADAS NOTÍCIAS, INFORMAÇÕES, EVENTOS E PROGRAMAÇÕES REFERENTES AOS PRECEDENTES QUALIFICADOS

PRECEDENTES NAS MÍDIAS

NOTÍCIAS

- 1/9/2022 [Informativo destaca rescisão de contrato de plano de saúde e princípio da intranscendência da pena](#)
- 2/9/2022 [Rádio *Decidendi*: ministra Laurita Vaz explica Tema 1.077 dos recursos repetitivos](#)
- 5/9/2022 [Página de Repetitivos e IACs inclui julgados sobre revisão de benefício decorrente de ação trabalhista](#)
- 5/9/2022 [STJN destaca que denúncia anônima, por si só, não justifica busca domiciliar](#)
- 6/9/2022 [Pesquisa Pronta destaca ressarcimento ao erário e imunidade profissional do advogado](#)
- 8/9/2022 [Repetitivo definirá se novo requisito para a liberdade condicional limita valoração do bom comportamento](#)
- 9/9/2022 [Acórdão que confirma sentença condenatória também interrompe prescrição, define Terceira Seção em repetitivo](#)
- 9/9/2022 [Terceira Seção definirá critérios para busca domiciliar sem mandado nem consentimento do morador](#)
- 12/9/2022 [Primeira Seção discute incidência do IR e da CSLL sobre rendimentos de operações financeiras](#)
- 12/9/2022 [Pesquisa Pronta trata de honorários sucumbenciais, locação de cofre e comprovação de feriado local](#)
- 13/9/2022 [Primeira Seção vai definir se critério de baixa renda para auxílio-reclusão pode ser flexibilizado](#)
- 13/9/2022 [Programa Entender Direito apresenta a jurisprudência sobre desapropriações](#)
- 15/9/2022 [Informativo destaca cláusula de inalienabilidade temporária e qualificadora de homicídio](#)
- 15/9/2022 [STJ vai sediar seminário sobre propriedade industrial em outubro](#)

* Tribunais interessados em divulgar notícias correlatas à sistemática dos precedentes devem encaminhar a solicitação para nugepnac@stj.jus.br.

PLAYLISTS

- Playlist **Súmulas e Repetitivos** no canal do STJ no YouTube:

5/9/2022 STJ define em repetitivo que reincidência múltipla prepondera em relação à confissão espontânea

14/9/2022 STJ confirma que militar com HIV, mesmo assintomático, tem direito à reforma por incapacidade

- Playlist **Precedentes Qualificados e Ações Coletivas** no canal do STJ no YouTube:

6/9/2022 Primeira Seção vai analisar em IAC competência delegada para execuções fiscais 06.09.22

12/9/2022 Repetitivo definirá se requisito para a liberdade condicional limita valoração do bom comportamento

13/9/2022 Terceira Seção definirá critérios para busca domiciliar sem mandado nem consentimento do morador

14/9/2022 Primeira Seção discute incidência do IR e da CSLL sobre rendimentos de operações financeiras

- Podcast **Rádio Decidendi** episódios quinzenais transmitidos pela Rádio Justiça e disponibilizados nas plataformas de streaming de áudio:

2/9/2022 Rádio *Decidendi*: ministra Laurita Vaz explica Tema 1.077 dos recursos repetitivos

Acompanhe a playlist **Súmulas e Repetitivos** e o podcast **Rádio Decidendi** no canal do STJ nas plataformas: Spotify, Breaker, Apple Podcast, Google Podcast, Radio Public, além de SoundCloud, Castbox e Podcast Adicct.

EVENTOS

15/9/2022 STJ vai sediar seminário sobre propriedade industrial em outubro